

Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Ofício 51/PMC/SMS/2016

Cruzeiro, 04 de maio de 2016.

Da Chefia de Gabinete
A Câmara Municipal de Cruzeiro
A/C Sr. Diego Henrique R. Miranda
D/D Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	
Protocolo nº	785
Horas	16:10 hrs
Data	04/05/2016
[Assinatura]	
Responsável	

Referente: Processo administrativo Sra. Claudete Lucia

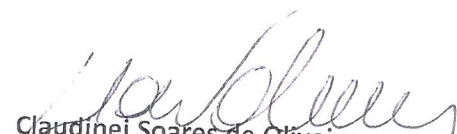
A chefia de gabinete informa que ao tomar conhecimento de um suposto procedimento cirúrgico realizado pela funcionária pública Sra. Claudete Lucia de Araújo na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, fez uma visita *in loco* no nosocômio através de seus representados que assinam abaixo, e constatado a procedência da informação através da interventora Sra. Maurian Beatriz Triches Ramos por meio de ofício (cópia em anexo), adotou todas as medidas necessárias através da Controladoria Geral do Município (cópia em anexo) e da Procuradoria jurídica.

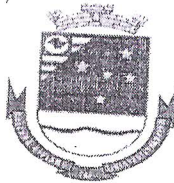
A chefia de gabinete informa que conforme Decreto Nº 344 de 01 de outubro de 2015, artigo 6º, inciso 1, a interventora possui pleno poderes de direção e administração da entidade requisitada como gestor presidente (cópia em anexo), sendo que qualquer procedimento cirúrgico envolve rotina administrativa financeira para a sua realização.

Contudo conforme Portaria 1.088, de 29 de abril de 2016, foi instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e valores (cópia em anexo). Sem mais nos despedimos ressaltando os mais altos e sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wagner Streitenberger
Gabinete PMC


Claudinei Soares de Oliveira
Chefe de Gabinete PMC



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Ofício 39/PMC/SMS/2016

Cruzeiro, 29 de Abril de 2016.

Da Chefia de Gabinete
A Controladoria Geral do Município
A/C Debora Aparecida Monteiro Gavazzi
D/D Diretora da CGM

Referente: Processo Administrativo na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

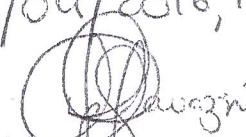
Solicito a instauração de processo administrativo em face da entidade interventida Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro em nome da interventora, para apurar a responsabilidade sobre o procedimento cirúrgico realizado pelas Sras Claudete Lucia Araújo e Fátima Toffoli, conforme cópia em anexo da nota explicativa encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro. Aproveito para inserir a solicitação para que seja verificado todos os demais procedimentos cirúrgicos e cirurgias realizadas pelas Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Atenciosamente,


Claudinei Soares de Oliveira
Chefe de Gabinete

Recebido em
29/04/2016, 14:14

Rua: Capitão Neco Nº018 – Centro – CEP.12.701-907 – Cruzeiro – SP –
e-mail: xxxxxxxxx@cruzeiro.sp.gov.br – CNPJ: 46668596/0001-01- Tel. (12) 3141-6960


Debora Monteiro Gavazzi
Diretora de Controladoria e Gestão



Ofício nº 100/2016-DIR

Cruzeiro, 28 de abril de 2016.

Ilustríssimos Senhores

Após cumprimenta-los cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao Ofício nº37/PMC/SMS/2016 relatar que após longa reunião com o Vereador Antônio Carlos Marciano e equipe envolvida na rotina de cirurgias, o mesmo deu vistas nos documentos pertinentes aos procedimentos cirúrgicos de Dr. Waldecir de Castro Lima, referentes as pacientes Claudete Lucia Araújo e Fatima Toffoli, feitos na Santa Casa de Cruzeiro nas respectivas datas: 13/04/2016 e 22/04/2016.

Onde o Sr. Marciano fez as seguintes constatações:

Dia 13/04 a Sra. Claudete deu entrada no Pronto Atendimento de Convênios do hospital, através de ficha de atendimento para procedimento de Blefaroplastia, e mesmo com a guia não apresentada nem autorizada pelo convênio a mesma realizou a cirurgia no mesmo dia no Centro Cirúrgico e recebeu alta ambulatorial. A paciente informou que pagou particular diretamente ao médico, informação está ainda não confirmada pelo médico até o momento.

Referente a Sra. Fatima, a mesma solicitou ao RH e Tesouraria deste hospital que o mesmo procedimento feito na data de 22/04 fosse descontado em RPA, o qual a Santa Casa deve a mesma por serviços prestados como Responsável Técnica provisória de enfermagem. A cirurgia foi realizada no mesmo dia gerando AIH (internação).

Eu, Maurian, Diretora Administrativa e Interventora, informo que nenhum dos dois casos foram solicitados autorização para esta Diretoria, e que só soube do ocorrido através de comentários paralelos, que foram mais tarde questionados pelos Srs. Claudinei Soares e Wagner Streitenberg da Chefia de Gabinete Municipal e nesta data pelo Vereador Marciano.



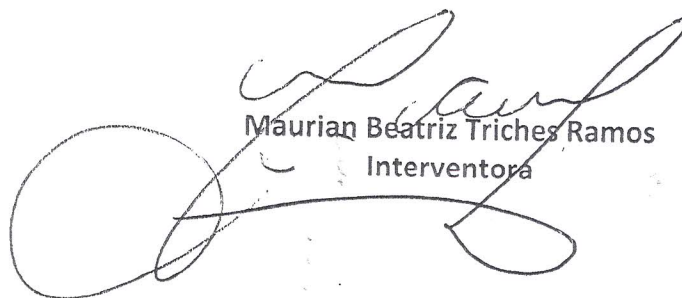


Referente a solicitação de cópias dos documentos dos procedimentos administrativos e cirúrgicos, informo que por fazerem parte do Prontuário do Paciente, ao qual sua liberação e reprodução estão assistidos pelo artigo 69 do C.E.M., que define sua vedação a não ser em casos jurídicos ou judiciais, não foram entregues, mas o Vereador teve explicação sobre o ocorrido pelos profissionais envolvidos.

Ainda sobre as escalas, o mesmo visualizou e tirou as dúvidas na agenda cirúrgica do hospital.

Sendo para o momento, e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Maurian Beatriz Triches Ramos
Interventora

A/C

Ilmos.

Sr. Claudinei Soares

Chefe de Gabinete

Sra. Ana Karin Andrade

Prefeita Municipal

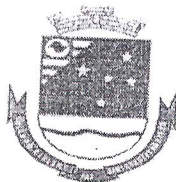
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

C/C

Antonio Carlos Marciano

Vereador+





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Ofício 37/PMC/SMS/2016

Cruzeiro, 28 de Abril de 2016.

Da Chefia de Gabinete
A Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro
A/C Sra. Maurian Beatriz Triches Ramos
D/D Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

Referente: Documentações de procedimento cirúrgico

Solicito documentação pertinente à rotina administrativa e assistencial do procedimento cirúrgico realizado pelas Sra.(s) Claudete Lúcia Araújo e Fatima Toffoli na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro realizado pelo Dr. Waldecyr de Castro Lima, conforme confirmado por vossa senhoria em minha visita em loco no dia 26/04/2016 e tendo como testemunha o Sr. Wagner Streitenberger.

Solicito ainda a escala médica no período de 01/02/2016 a 27/04/2016 do Dr. Waldecyr de Castro Lima, bem como a documentação que comprova todas as cirurgias realizadas pelo referido médico no mesmo período.

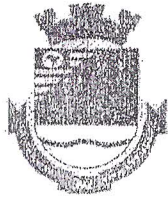
Informo que conforme ofício de requerimento em anexo emitido pelo Vereador Sr. Antônio Carlos Marciano, que seja providenciada imediatamente as vistas e cópias de todo o solicitado.

Atenciosamente,


Claudinei Soares de Oliveira

Chefe de Gabinete

28/04/16
Jaqueline R
Lizandra
10/15



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 344, DE 01 DE OUTUBRO 2015

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SETOR HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, REQUISITA EQUIPAMENTOS, BENS, SERVIÇOS, SERVIDORES, CORPO CLÍNICO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, ATIVOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTAS, TÍTULOS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS PERTENCENTES AO NOSOCÔMIO; DECRETA A IMEDIATA INTEVENÇÃO MUNICIPAL NA TOTALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO E CRIA COMISSÃO GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFIG ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc:

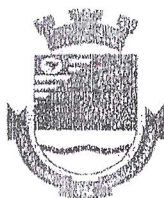
CONSIDERANDO que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO é o único hospital do Município e referência no atendimento de 11 cidades do Vale Histórico;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde que trabalham no referido nosocômio se encontram com suas remunerações, honorários, salários e/ou pagamentos;

CONSIDERANDO que a necessidade do município em absorver os trabalhos médico-hospitalares para readequá-los visando a utilização e racionalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a MESA DIRETORA da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO juntamente com os MEMBROS DA IRMANDADE, através do ofício n. 134/2015-DIR apresentou ao Município medidas administrativas a serem adotadas por

Recido do 22.506
01/10/2015



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

este, como única forma de retomar os serviços essenciais prestados pela Instituição;

CONSIDERANDO que agregar a administração de alguns setores da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO ao gerenciamento direto da Secretaria Municipal de Saúde é medida que se faz necessária;

CONSIDERANDO o redimensionamento dos atendimentos, com a racionalização dos serviços atualmente prestados nas unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

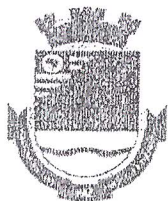
CONSIDERANDO que a saúde pública e o bem estar social, são princípios que a Administração deve e vem priorizando e, assim, para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO sejam melhor dimensionados para reverter em acentuada melhoria na qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO tratar-se de responsabilidade subjetiva do Poder Público a oferta de serviços públicos de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da instabilidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão transparente que recupere a credibilidade e eficiência do atendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO;

CONSIDERANDO a paralização das atividades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO nesta data;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal contexto impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no setor Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia vinculada ao Sistema Único de Saúde do Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

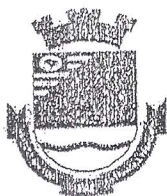
Art. 2º. Diante da Calamidade Pública, fica, com fulcro nos artigos 30, I, VII, e 196 e seguintes da Constituição Federal, **DECRETADA A INTERVENÇÃO** na **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO**, em regime precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização e normalização dos serviços prestados pelo referido nosocômio, prazo este que poderá ser prorrogado, caso se verifique a necessidade.

§1º. Ante a intervenção, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos e imitada na posse a partir da data de publicação deste Decreto.

§2º. Por força do presente Decreto, fica requisitado todas as instalações e equipamentos necessários a adequada prestação de todos os serviços de saúde prestados pela Instituição:

Art. 3º. Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato da intervenção administrativa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO** correrão à conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas dotações orçamentárias. Deverá ser encaminhado pedido de crédito adicional à Câmara Municipal de Cruzeiro, caso seja necessário.

Art. 4º. Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo da unidade Hospitalar, readequando serviços e escala de atendimento, de modo a assegurar os serviços de assistência a saúde ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência, de modo a tornar o atendimento à população mais humanizado e qualificado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado e a INTERVENÇÃO de que trata o presente decreto, ficam requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.080/90, pelo Município, os bens, serviços, empregados, colaboradores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Art. 6º. As diretorias, gestores, provedores e conselhos do Hospital, bem como outros órgãos ou cargos de gestão, deliberação, fiscalização e acompanhamento, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas funções passando a ampla e total gestão para a responsabilidade do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio e acompanhamento da Comissão de Gestão, a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Saúde, sendo um Gestor Presidente e dois Membros.

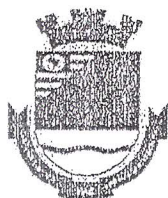
§ 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, firmar contratos e convênios, convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º - O Gestor Presidente fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, os quais poderão, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros da Comissão Gestora.

§ 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica do Município deverá acompanhar todo e qualquer ato praticado pela Comissão Gestora, devendo assessorá-la quando requisitada.

Art. 8º. No período que perdurar a Intervenção, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito e dos Gestores



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Membros, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do Hospital a que se refere o presente Decreto, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único - Se necessário, o Gestor Presidente poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 9º. Para fins do disposto no art. 2º, o Gestor Presidente, com anuência ao Prefeito e dos Gestores Membros, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Parágrafo único - Poderá, ainda, contratar auditorias especializadas em gestão hospitalar, sistemas de controle e tecnologia e consultoria de gestão, para o bom e fiel desempenho das atividades administrativas do requisitado.

Art. 10. Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 11. Durante a situação de calamidade o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital, sendo que apresentarão mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

Art. 12. A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a TENTATIVA de recuperação econômico-financeira da instituição.

Art. 13. O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

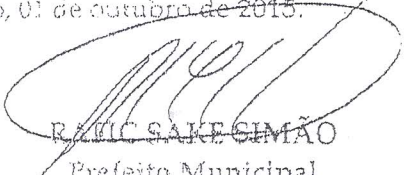
do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Ficam excluídas desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências do Hospital para realizar suas atividades.

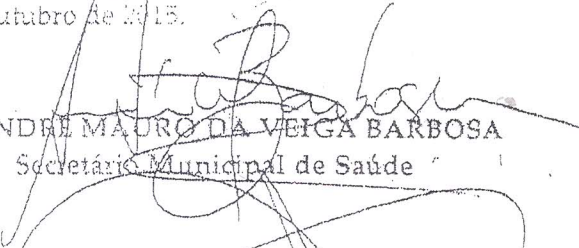
Art. 15. Ao final da situação calamitosa ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

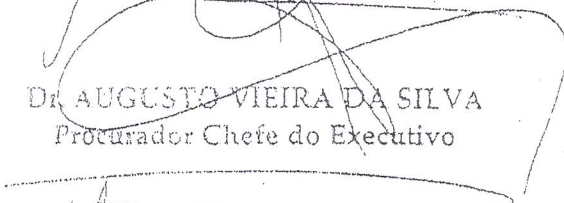
Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

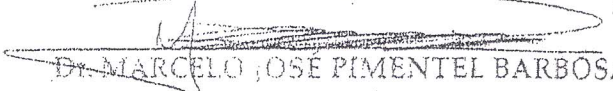
Cruzeiro, 01 de outubro de 2015.

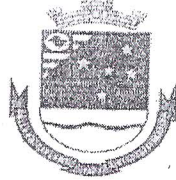

RAUL SÁEZ SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Arquive-se. Cruzeiro,
01 de outubro de 2015.


Dr. ANDRÉ MAURO DA VEIGA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde


Dr. AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Procurador Chefe do Executivo


Dr. MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Chefe de Gabinete do Executivo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Ofício 39/PMC/SMS/2016

Cruzeiro, 29 de Abril de 2016.

Da Chefia de Gabinete
A Controladoria Geral do Município
A/C Debora Aparecida Monteiro Gavazzi
D/D Diretora da CGM

Referente: Processo Administrativo na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro

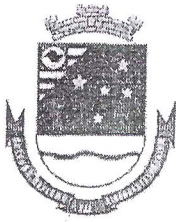
Solicito a instauração de processo administrativo em face da entidade interventida Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro em nome da interventora, para apurar a responsabilidade sobre o procedimento cirúrgico realizado pelas Sras Claudete Lucia Araújo e Fátima Toffoli, conforme cópia em anexo da nota explicativa encaminhada pela Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro. Aproveito para inserir a solicitação para que seja verificado todos os demais procedimentos cirúrgicos e cirurgias realizadas pelas Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Atenciosamente,

Claudinei Soares de Oliveira
Claudinei Soares de Oliveira
Chefe de Gabinete

29/04/16
Atenciosamente,
Verifique-se
Apague-se
Assinatura
Ana Karim Dias de Almeida Andrade
Prefeita
Cruzeiro/SP
Rua: Capitão Neço Nº018 – Centro – CEP.12.701-907 – Cruzeiro – SP –
e-mail: xxxxxxxxxx@cruzeiro.sp.gov.br – CNPJ: 46668596/0001-01- Tel. (12) 3141-6960

Recebi em
29/04/2016, 14:14
Debora Monteiro Gavazzi
Debora Monteiro Gavazzi
Diretora de Controladoria e Gestão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 1088, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

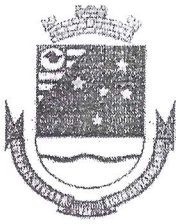
I - Designar, a partir desta data, os membros que participarão da Comissão Sindicante referente a instauração de procedimento administrativo de investigação para a finalidade de averiguar, apurar, esclarecer e atribuir responsabilidades administrativas caso necessário, no que se refere a situação comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, referente as funcionárias Sra. Claudete Lucia Araújo e Sra. Fatima Toffoli, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sr. Carlos Augusto Lage Marcelino

Secretária: Sra. Ana Teresa de Oliveira Carvalho

Membros : Sr. Marcos Batista dos Santos Silva

II - Atribuir ao Presidente da Comissão Sindicante a incumbência de receber, instaurar, instruir, sanear, investigar e proceder a elaboração de relatório final concernente ao procedimento administrativo ora instaurado, nos termos da legislação vigente.



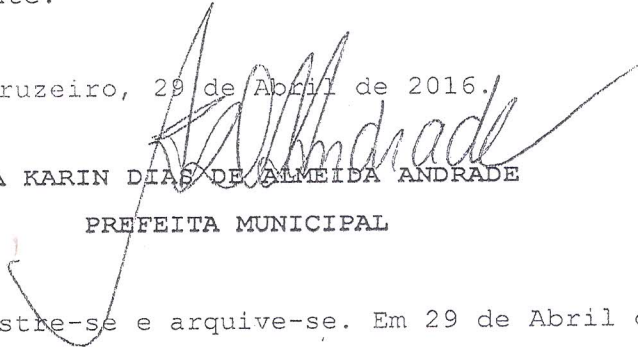
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III - Encaminhe-se cópia da presente ao Departamento de Relações Humanas, Controladoria Geral do Município e aos membros da Comissão Sindicante.

Cruzeiro, 29 de Abril de 2016.

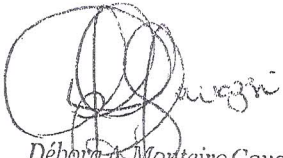

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 29 de Abril de 2016.

Ao. Procurador
Chefe para ciência
e deliberação.

Quero, 29/04/16



Débora A. Monteiro Gavazzi
Diretora de Controladoria e Gestão

Amigo e 29/04/16

1) Expediente com
Portaria conforme determinação
da Exm^a Sr^a Prefeita

2) Remetida ao RH p/
interação preliminar modelo
pedido de folha funcional
de renda

3) Inst. no Ofc do Deputado
processo de interseção
Itom após encaminhado
Comunicação

C. da

